



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Ob. Projeto de Lei.  
Protocolado sob o n.º 072,  
em 19/04/2023.  
Marcos Alexandre Melo de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo

Projeto de Lei n.º 072 de 2023



**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição do ingresso em exposição de obras de arte e espetáculos que disponham de conteúdo impróprio para crianças e adolescentes no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**Autor:** Thiago Paes Espíndola

**Art. 1º.** Fica proibida a entrada de crianças e adolescentes em exposições de obras de artes e espetáculos que contenham nudismo, pornografia, zoofilia, conteúdo devasso, libidinoso, imoral ou imprópria para a faixa etária, ainda com a autorização dos pais, evitando o constrangimento para as crianças, protegendo-as na sua dignidade, inocência e integridade.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que promoverem espetáculos ou exposições desse tipo, deverão afixar em local visível e de fácil acesso ao público aviso contendo a proibição prevista nesta Lei.

§ Único – Os avisos deverão estar dispostos junto aos caixas de pagamento, em folha não inferior ao tamanho A3, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5cm (Meio centímetro) de altura por 0,5cm (Meio centímetro) de largura.

**Art. 3º** - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável do espetáculo, as seguintes cominações, aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) UFIMs (Unidade Fiscal do Município) de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, aplica-se em dobro no caso de reincidência; II interdição do estabelecimento; III – Cassação da licença de funcionamento.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 18 DE ABRIL DE 2023.

*Thiago Paes Espíndola*

**THIAGO PAES ESPÍNDOLA**  
VEREADOR



Câmara Municipal de Garanhuns  
Casa Raimundo de Moraes

**Thiago Paes Espíndola**  
Vereador



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa zelar pela proteção e bem-estar dos jovens em relação a conteúdos inapropriados em eventos culturais. É importante ressaltar que, mesmo que os pais ou responsáveis estejam presentes durante a visita à exposição ou ao espetáculo, nem sempre é possível evitar a exposição de conteúdo impróprio para crianças e adolescentes.

Além disso, a proibição do ingresso em exposições e espetáculos que disponham de conteúdo impróprio também contribui para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o direito à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão. Sendo assim, a implementação deste projeto é de suma importância para garantir o cumprimento da legislação e para proteger a integridade física e emocional dos jovens em Garanhuns.

*Thiago Paes Espindola*  
**THIAGO PAES ESPÍNDOLA**  
**VEREADOR**



*Câmara Municipal de Garanhuns*  
*Casa Raimundo de Moraes*

**Thiago Paes Espindola**  
Vereador